



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.795

DE 15 DE JANEIRO DE 2008

“Dispõe sobre a Divisão de Transportes, estabelece normas auto-fiscalizadoras do desempenho operacional dos motoristas, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências.”

MESSIAS CANDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica de Cajamar,

Considerando a nova estrutura administrativa levada a efeito através da Lei Complementar nº 062, de 06 de setembro de 2005, onde criou-se junto ao Departamento de Administração Geral da Diretoria Municipal de Administração a Divisão de Transportes, havendo a necessidade de estabelecer regras para sua fiel operacionalização;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas auto-fiscalizadoras do desempenho operacional dos motoristas pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando principalmente a redução do número de infrações e acidentes de trânsito;

Considerando o disposto no Anexo IX da Lei Complementar nº 063 de 06 de setembro de 2005, que dentre outras descrições de cargos, versa sobre os cargos de motoristas.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Divisão de Transportes órgão diretamente vinculado e subordinado ao Departamento de Administração Geral da Diretoria Municipal de Administração, caberá o controle rigoroso da utilização dos veículos da Prefeitura, promovendo a racional distribuição dos serviços, de modo a atender, da melhor maneira possível, as solicitações dos órgãos municipais, bem como:

- I- fiscalizar as condições de utilização pelos motoristas dos veículos da municipalidade e os locados que estão a serviço da Administração e/ou Representações;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.795/08-fls. 02

- II - manter atualizados os prazos para manutenção e reparos dos veículos;
- III - observar as condições de higiene e equipamentos obrigatórios;
- IV - gerenciar os veículos locados que mantenham contratos de prestação de serviços Administrativos e/ou de Representação com a municipalidade;
- V - opinar nos procedimentos para a aquisição, locação, doação, leilão e baixa dos veículos;
- VI - apresentar estatísticas de desempenho e aproveitamento dos veículos quanto à utilização de combustíveis e pedágios;
- VII - manter cadastro atualizado de distribuição de veículos, por fabricante, modelo, espécie, placa e diretoria;
- VIII - providenciar junto aos órgãos competentes documentação atualizada referente a licenciamento, seguro obrigatório e multas;
- IX - elaborar a escala de serviços dos motoristas, orientando-os na condução dos veículos e exigindo-lhes a fiel observância das normas de trânsito e demais documentos inerentes ligados à regulamentação de transportes;
- X - manter registro de distribuição de veículos, por espécie e localização, bem como cadastro atualizado, contendo completa especificação sobre cada um dos veículos de propriedade da Prefeitura, incluindo o Licenciamento e Seguro dos mesmos;
- XI - manter prontuário de todos os motorista pertencentes ao quadro de funcionários da Municipalidade, contendo cópia da Carteira Nacional de Habilitação –CNH, foto, endereço, certificados de cursos, pontuação, suspensão e acidentes de trânsito;
- XII - sempre que solicitado, encaminhar relatório à Chefia do Departamento de Administração Geral contendo, dentre outras, informações quanto as condições gerais dos veículos da Municipalidade, compreendendo inclusive a questão do licenciamento e seguro, bem como, sobre o desempenho funcional dos motoristas, escala de férias, etc;e
- XIII - sugerir prestação de serviços por terceiros, sempre que necessário mão-de-obra especializada e/ou exigir equipamentos específicos nos veículos pertencentes à frota municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.795/08-fls. 03

CAPÍTULO II

DOS MOTORISTAS

Art. 2º. Os motoristas da Prefeitura de Cajamar deverão dirigir e conservar os veículos automotores, da frota da organização, conduzindo-os nos trajetos determinados, em conformidade com as normas de trânsito e instruções recebidas.

Art. 3º. Os motoristas ficam distribuídos em suas respectivas categorias, habilitadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, ou seja, de "A" a "E", não sendo permitido de maneira alguma o da categoria inferior utilizar-se de veículo a que não esteja habilitada.

Parágrafo Único: Para conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros, de escolares e de emergência, o condutor deverá possuir habilitação na categoria correspondente, bem como ter curso específico, conforme determinações do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. Todos os motoristas da municipalidade deverão tomar ciência do presente regulamento.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS

Art. 5º. Caberá aos motoristas, além de suas responsabilidades normais:

- I inspecionar os veículos antes da saída, verificando o estado dos pneus inclusive o reserva, os níveis de combustível, água e óleo do carter, cinto de segurança, triângulo de sinalização, macaco, testando freios e parte elétrica, bem como verificar as condições de uso do extintor de incêndio, lanternas, seta, faróis, luz de freio, (no caso dos ônibus luzes internas e compressor de ar) etc.
- II dirigir corretamente caminhões, ônibus, peruas de transporte de estudantes e demais veículos pertencentes à frota municipal, recolhendo e transportando pessoas, cargas, materiais e equipamentos em locais e horas determinadas, conduzindo-os em segurança, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, orientando-se por mapas, itinerários ou programas estabelecidos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.795/08-fls. 04

- III zelar pela manutenção, equipamentos obrigatórios e higiene do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado;
- IV registrar no controle diário de veículos a viagem realizada com a quilometragem e hora iniciais e finais, o motorista e ocupantes, e qualquer ocorrência ou irregularidade detectada no campo próprio de ocorrências, devendo este relatório ser devidamente preenchido e assinado, devolvendo a Divisão de Transporte todas as segundas-feiras no início do expediente;
- V transportar materiais de pequeno ou grande porte, conforme o caso, de construção em geral, como ferramentas e equipamentos, para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos;
- VI recolher o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, entregando as chaves na Portaria, para possibilitar sua manutenção, abastecimento e outras operações necessárias;
- VII executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- VIII ficar à disposição, em plantão contínuo, quando tratar-se de motorista de ambulância, para conduzi-la no transporte de doentes, bem como zelar pela aplicação de produtos necessários à higienização e assepsia do veículo, no caso de transporte de pessoas com doenças contagiosas.
- IX - portar documentos do veículo e da companhia seguradora, originais e atualizados;e
- X - Preservar para o bom funcionamento o dispositivo de liberação de Pedágio "tag" e Tacógrafos.

Parágrafo Único: Os condutores, dos veículos que possuírem controladores tipo Tacógrafos, devem encaminhar os respectivos discos de uso à Divisão de Transporte todas as segundas-feiras no início do expediente.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art.6º. É proibido a condução de veículo oficial por pessoas estranhas ao quadro dos motoristas da Municipalidade, exceto nos casos de servidores públicos autorizados, por escrito, pelo responsável de cada Diretoria e/ou pelo Chefe de Divisão de Transportes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.795/08-fls. 05

Art. 7º. Aos motoristas da Prefeitura, é proibido alterar, por iniciativa própria, o itinerário para o qual foi designado, bem como dar “carona”, salvo quando autorizado por sua chefia imediata.

Art. 8º. Os motoristas com habilitações suspensas, cassadas, extraviadas, perdidas e vencidas estão expressamente proibidos de conduzir veículos da municipalidade, devendo comunicar de imediato à Divisão de Transportes, que providenciará seu afastamento, substituindo por outro até que solucione a pendência.

Parágrafo Único: Deverá ser instaurado procedimento sindicante e/ou disciplinar destinado a apurar responsabilidades quanto ao disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 9º. É proibido o uso de cigarros ou qualquer produto derivado ou não do tabaco, no interior dos veículos oficiais ou aqueles locados pela municipalidade.

CAPÍTULO V

DAS OCORRÊNCIAS DE PERDA, EXTRAVIO, FURTOS E ROUBOS

Art. 10. É de total responsabilidade do motorista, quando do exercício de suas atividades, o porte do Certificado de Licenciamento de Veículo (original / 1ª via), o Cartão da Companhia de Seguros e o Disco do Registrador tipo Tacógrafos, cabendo-lhe na ocorrência de perda, extravio, rasura ou qualquer tipo de danificação, sob suas expensas, as providências para confecção de um novo documento, nelas incluídas a efetivação das declarações, Boletins de Ocorrências e o pagamento das taxas, solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 11. No caso de ocorrência de furtos e/ou roubo dos dispositivos de liberação de Pedágio “tag”, Tacógrafos, acessórios e equipamentos obrigatórios do veículo, ou mesmo nos sinistros, furtos, roubos, incêndio, etc do próprio veículo, o motorista responsável pelo automóvel deverá providenciar de plano a comunicação a sua chefia imediata que o acompanhará na lavratura do Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia.

§ 1º - Ficará a cargo da Diretoria respectiva, que tiver sob seus cuidados qualquer veículo automotor, e/ou da Divisão de Transportes, as providências quanto à comunicação à Divisão de Patrimônio, enviando cópia do B.O. – Boletim de Ocorrência.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.795/08-fls. 06

§ 2º - A Divisão de Patrimônio da Diretoria Municipal de Administração providenciará, mediante a cópia do Boletim de Ocorrência, à comunicação do ocorrido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Art. 12. No caso das ocorrências de que tratam os artigos deste Capítulo, deverá ser autuado pela Divisão de Transportes e instruído com os documentos pertinentes e após encaminhado à autoridade competente para que determine ou não a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração das responsabilidades.

CAPÍTULO VI

DOS SINISTROS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 13. A Divisão de Transportes da Diretoria Municipal de Administração deverá providenciar a instauração de procedimento administrativo devidamente instruído quando da ocorrência de sinistros e infrações de trânsito, envolvendo veículos da Municipalidade.

§ 1º - Entende-se por infrações todas as autuações e/ou multas de trânsito aplicadas às viaturas/veículos e a seus respectivos condutores.

§ 2º - Os sinistros, principalmente acidentes com ou sem vítima, serão apurados mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar devidamente instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. As Diretorias Municipais e, principalmente, o Departamento de Gestão de Pessoal deverão fornecer todas as informações e documentos necessários à apuração dos fatos, quando requerido, para o cumprimento dos dispositivos deste regulamento.

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 15. Quando se tratar de multas aplicadas aos veículos da municipalidade, a Divisão de Transportes providenciará abertura de respectivo processo administrativo, contendo:

- I- notificação de autuação;
- II- notificação de penalidade;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.795/08-fls. 07

- III- identificação, no prazo legal, do motorista/conductor junto ao órgão atuador;
- IV - oitiva do condutor e das testemunhas.
- V- os recursos administrativos cabíveis;
- VI - controle diário de veículo ou Relatório de Registro de Veículos da Portaria operacional ou autorização de abastecimento;
- VII- comprovante de pagamento das multas;
- VIII- documentos do condutor e do veículo.

Art. 16. A Divisão de Transportes de posse do resultado da continuidade da penalidade imposta, do indeferimento do Recurso junto ao órgão atuador e, depois de esgotados os recursos naquela instância administrativa providenciará o relatório conclusivo opinando pelo pagamento e/ou ressarcimento das multas pagas ou a serem pagas, remetendo-o ao Diretor Municipal de Administração para decisão final.

§ 1º - O infrator deverá ser cientificado do relatório e no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentará defesa por escrito, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas endereçando-a ao Diretor Municipal de Administração, que ao final manterá ou não a penalidade ou o arquivamento do processo, solicitando se for o caso parecer da Diretoria Municipal dos Negócios Jurídicos.

§ 2º - Mantida a penalidade o valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser parcelada(s) nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 64/05 – Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar.

Art. 17. O motorista – infrator recolherá os valores da multa quando se tratar de penalidade aplicada por:

- I- não utilizar o cinto de segurança (condutor e passageiros);
- II - velocidade superior a exigida pela via;
- III - transitar em locais e horários não permitidos;
- IV - estacionar em local ou horários não permitidos;
- V - avanço de sinal vermelho ou de parada obrigatória;
- VI- fone de ouvido ou telefonia celular;
- VII- faixa de circulação exclusiva;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.795/08-fls. 08

VIII - CNH, vencida / suspensa / cassada ou com infrações às disposições às Portarias do Detran;

IX - não portar documentos pessoais ou veicular.

Parágrafo Único: Das hipóteses arroladas no *caput* deste artigo não caberá recurso através da Divisão de Transportes, devendo o motorista-infrator recolher o montante na sua integralidade, facultando-se, ainda, ao motorista-infrator recorrer ao órgão de trânsito sob suas expensas.

Art. 18. Quando se tratar de infração ao sistema de rodízio, arcará com o dispêndio da infração o motorista e/ou aquele que deu ordem para a saída do veículo, após regular apuração pela Divisão de Transportes.

Art. 19. Em se tratando de autuação por limites de velocidade em veículos caracterizados como ambulâncias e funerária, será efetuado recurso, o qual conterà a justificativa e documentos comprovando os motivos da infração em face da urgência do transporte.

Art. 20. Nas hipóteses dos artigos 18 e 19 a Divisão de Transportes providenciará as medidas legais de que trata o art. 13 deste Capítulo.

Art. 21. Em se tratando de penalidades de reciclagem e cursos de que tratam as Portarias emanadas do Detran, o infrator deverá aguardar, os prazos determinados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: A penalidade imposta pela Portaria Detran, que afastarem motoristas pelos prazos legais estipulados, refletirão pelo mesmo prazo, em falta de vencimentos no pagamento ou dias a compensar (conforme banco de horas de cada servidor), observando a possibilidade ou não do Departamento de Gestão de Pessoal que se encarregará de notificar o servidor.

SEÇÃO II

DOS SINISTROS

Art. 22. É obrigatória a comunicação imediata de qualquer sinistro envolvendo veículos oficiais ou locados, à Divisão de Transportes, que adotará as medidas legais cabíveis a cada caso.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.795/08-fls. 09

Art. 23. A Divisão de Transportes providenciará a abertura de respectivo procedimento administrativo, devidamente instruído, numerado, constando toda documentação que se fizer necessária, dentre outras, as seguintes:

- I. Certidão emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoal, contendo dados completos do condutor, juntando cópias reprográficas da CNH e RG.
- II. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- III. Controle Diário do Veículo ou Relatório de Registro de Veículos da Portaria Operacional, preenchido pelo condutor, contendo o itinerário, data e horário de saída e retorno devidamente assinado pelo condutor e pela Divisão de Transportes, bem como Autorização de Abastecimento;
- IV. Nomes e endereços dos acompanhantes e de testemunhas (se houver);
- V. Boletim de Ocorrência e Laudo Pericial emitido pelo órgão competente;
- VI. Fotos do local e dos veículos, se necessário;
- VII. Demais documentos que julgar necessário.

Art. 24. A apuração de responsabilidade administrativa do motorista envolvido em sinistro, será realizada nos termos do § 2º do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo Único: A Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deverá ser realizado nos termos das disposições contidas na Lei Complementar nº 64/05 – Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar.

Art. 25. Se for aplicado ao servidor o ressarcimento de danos causados ao Erário ou a terceiros, o pagamento deverá ser feito de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 64/05 – Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Todos os motoristas deverão firmar junto ao Departamento de Gestão de Pessoal “Termo de Compromisso e Responsabilidade” para parcelamento de eventuais valores oriundos de danos e/ou multas que sofrerem na condução dos veículos oficiais, conforme modelo anexo ao presente decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.795/08-fls. 10

Art. 27. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.621, de 16 de março de 2006.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de janeiro de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.795/08-fls. 11

A N E X O

“TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE”

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade sob RG nº _____, e do CPF/MF sob nº _____, servidor público desta Municipalidade, exercendo o cargo de motorista, RE nº _____, **DECLARO** para os devidos fins de direito, estar ciente dos dispositivos legais, contidos no Decreto nº 3.795, de 15 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a Divisão de Transportes e estabelece normas auto-fiscalizadoras do desempenho operacional dos motoristas, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cajamar, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

Dessa forma, **AUTORIZO**, após os devidos procedimentos administrativos, o desconto de valores em meus vencimentos, provenientes de multa ou acidente de trânsito que porventura der causa.

Prefeitura do Município de Cajamar, de de

Nome:

RE nº